

rá em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital,
15 de Junho de 1953.

Dezimo Augusto Vaz
Secretário

Devoções e disposições, digo, registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., J. J. J. J.

Lei nº 299, de 15 de Junho de 1953.

Autoriza execução de serviço e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a manter atualizar a planta cadastral da cidade abrangendo a Zona de expansão urbana com as devidas curvas de nível e demais detalhes técnicos, por profissional competente, podendo dispor, para esse fim,

até a importância de ~~Cr\$ 12.000,00~~.

Art. 2º. Para atender ao pagamento da despesa com a execução do serviço de que trata o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 12.000,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Frotal,
15 de Julho de 1953.

Mediano Soares da Silva

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. *Mediano Soares da Silva*

Lei nº 300, de 15 de Julho de 1953.

Dispõe sobre concessão de subvencão e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frotal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma subvencão de Cr\$ 1.000,00 por mês